



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 937/2019

DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

*“Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 414 de 20 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências”*

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,74% (dezesesseis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,32% (doze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2019.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 01 de Outubro de 2019.

  
**Gerson Rosa de Moraes**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

## ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2019	4,42%
2020	4,67%
2021	4,92%
2022	5,16%
2023	5,41%
2024	5,66%
2025	5,91%
2026	6,16%
2027	6,41%
2028	6,65%
2029	6,90%
2030	7,15%
2031	7,40%
2032	7,65%
2033	7,90%
2034	8,14%
2035	8,39%
2036	8,64%
2037	8,89%
2038	9,14%
2039	9,38%
2040	9,63%
2041	9,88%
2042	10,13%
2043	10,38%